

LANOSSI S.A.

CNPJ 54.823.324/0001-59

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA - Em organização
 Aos 31 dias do mês de janeiro de 2024, às 10h (dez horas), na Rodovia Castelo Branco, nº 3.100 - Km 46 - Bloco 200, Box 19 ao 20 - Bairro Loteamento Voturuna, CEP 18.147-000, Araçariquama - SP, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória, em virtude do comparecimento de todos os subscritores das 100.000 (cem mil) ações, sendo os acionistas fundadores da LANOSSI S.A., a saber: **Inbetta S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.039.737/0001-60, com sede na Rodovia BR 116, Km 258, Bairro Novo Esteio, CEP 93.270-000, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (a "JUCIS/RS") sob o NIRE 43300052494, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Eduardo Bettanin**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1959, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Comendador Caminha, nº 88, Apartamento 1401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.430-030, portador da carteira de identidade nº 2002515051, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.356.180-53, e por seu Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, **Dante Bettanin**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Travessa Comandante Gustavo Cramer, nº 111, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-190, portador da carteira de identidade nº 1001255015, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.364.230-91; **Clerc Participações Societárias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.251.120/0001-27, com sede na Rua Jaraguá, nº 414, Apartamento 1301, Sala 01, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-140, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada na JUCIS/RS sob o NIRE 43207402928, neste ato representada por seus administradores, **Eduardo Bettanin**, acima qualificado, e **Rosane Bettanin Gatti**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Coronel Marcos, nº 1645, Casa 03, Bairro Pedra Redonda, CEP 91.760-000, portadora da carteira de identidade nº 3002514812, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 483.384.270-04; e **Dafi Participações Societárias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 18.030.057/0001-07, com sede na Travessa Comandante Gustavo Cramer, nº 111, Sala 01, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-190, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada na JUCIS/RS sob o NIRE 43207380541, neste ato representada por seus administradores, **Dante Alberto Bettanin**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Diretor, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Av. Dr. Walter Só Jobim, nº 215, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-230, portador da carteira de identidade nº 2001254974, expedida pelo SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 237.961.200-59, e **André Bettanin**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Diretor, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Ferdinand Kisslinger, nº 80, Apartamento 302, Torre A, Bairro Jardim Europa, CEP 91.360-054, portador da carteira de identidade nº 5027687689, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 427.500.670-49; conforme se verificará pelas assinaturas no livro eletrônico de presença de acionistas, conferido este com o Boletim de Subscrição de Ações, e assumiu a Presidência da Mesa, por aclamação dos presentes, o Sr. **Eduardo Bettanin**, que convidou a mim, Sr. **Dante Bettanin**, para a função de Secretário da Mesa, para secretariar a assembleia, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição de uma Sociedade Anônima, a denominar-se **LANOSSI S.A.**, com nome fantasia LANOSSI, com sede Rodovia Castelo Branco, nº 3.100 - Km 46 - Bloco 200, Box 19 ao 20 - Bairro Loteamento Voturuna, CEP 18.147-000, Araçariquama - SP (a "Companhia"). Proseguindo, informou-me que o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que são totalmente subscritas, nos termos da Lista de Subscritores contida no ANEXO I da presente ata, e será integralizado nas seguintes condições: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, nos termos do comprovante de depósito anexo, vide ANEXO II, e (ii) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será integralizado em moeda corrente nacional, até 30 de abril de 2024, até lá a Companhia deverá estar constituída e com conta bancária aberta em instituição financeira. Após, comunicou o Sr. Presidente, ter em mãos o Estatuto Social, já de conhecimento de todos os presentes, e cujo teor, por mim lido, é o seguinte: **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo. Artigo 1º** - A sociedade gira sob a denominação de LANOSSI S.A., e nome fantasia LANOSSI, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas legais vigentes aplicadas. **Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Araçariquama, Estado de São Paulo, na Rodovia Castelo Branco, nº 3.100 - Km 46 - Bloco 200, Box 19 ao 20 - Bairro Loteamento Voturuna, CEP 18.147-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto social: 01) o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de: a) artigos de cutelaria; b) produtos de higiene pessoal; c) artigos de beleza, adornos para uso pessoal, produtos de perfumaria, de toucador, cosmético e dermocosmético; maquiagem, perfumes e fragrâncias; d) tratamento capilar e protetor solar; e) gases, curativos, curativos adesivos, bandagens e ataduras; f) fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; g) sabões; h) sabonetes e tensoativos de uso pessoal; 02) a importação de matérias primas, máquinas, materiais, suas partes e peças; 03) serviços de embalagem e acondicionamento de mercadorias; 04) serviços auxiliares ao comércio de mercadorias; 05) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 06) e a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora, minoritária ou coligada. **Artigo 4º** - A sociedade é constituída por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações. Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Poderá ser efetuada a conversão das ações ordinárias nominativas em preferências nominativas, desde que solicitado pelo detentor das mesmas, respeitando o limite previsto em lei e aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, por eventual liquidação da sociedade, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias; (b) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas capitalizações de lucros e reservas da sociedade; e (c) será garantido o pagamento, após a apuração do lucro líquido do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, as participações estatutárias, a Reserva Legal no percentual de 5% (cinco por cento) e serão distribuídos 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício ajustado, como dividendo obrigatório e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas; o remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que estudará e deliberará sobre sua destinação. **Parágrafo 3º** - Igitualmente será permitida a conversão de ações preferenciais nominativas em ações ordinárias nominativas, desde que solicitado pelo proprietário das mesmas e aprovado por acionistas detentores de, no mínimo, dois terços do capital social, reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - Os aumentos de capital social poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a sociedade tenha que guardar a proporção exata existente entre estas ações e as ações ordinárias, desde que respeitado o limite máximo previsto em lei. **Capítulo III - Direito de Preferência. Artigo 7º** - Observado eventual Acordo de Acionistas, os acionistas, na proporção de suas participações no capital social, terão preferência na aquisição das ações daquele que desejar aliená-las, em igualdade de preço e condições com terceiros. **Parágrafo 1º** - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, comunicará, por escrito, tal fato aos demais acionistas, informando a quantidade que pretende vender, o preço e as condições de pagamento, bem como o nome e a qualificação do interessado na sua aquisição, se houver. Os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, para exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo e para manifestarem seu interesse na aquisição das sobras eventualmente verificadas. **Parágrafo 2º** - Fixado o prazo de 30 (trinta) dias, se algum acionista manifestar interesse na aquisição das sobras eventualmente existentes, terá o prazo de 05 (cinco) dias para adquiri-las. **Parágrafo 3º** - Caso os acionistas não manifestarem interesse em adquirir as ações oferecidas ou manifestarem interesse em adquirir apenas parte delas, poderá o acionista ofertante transferi-las, integralmente ou o saldo remanescente, ao pretendente indicado, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertados, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo acima estipulado, sob pena de que renovar os procedimentos previstos neste artigo. **Parágrafo 4º** - Serão adotados, no que couber, os mesmos procedimentos previstos neste artigo caso algum acionista manifeste interesse na cessão do seu direito de preferência à subscrição das ações que vierem a ser emitidas pela sociedade. **Capítulo IV - Da Diretoria. Artigo 8º** - A sociedade terá uma Diretoria composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Administrativo Corporativo, um Diretor Financeiro Corporativo, um Diretor Geral. **Artigo 9º** - Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, e farão jus à remuneração que a Assembleia Geral lhes atribuir, sendo-lhes dispensada caução em garantia da gestão. **Artigo 10º** - A Diretoria reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da sociedade. **Artigo 11º** - Aos Diretores, sempre em conjunto de dois, são conferidos os poderes normais de administração, competindo-lhes representar a sociedade perante terceiros, ressalvados os casos previstos nos parágrafos a seguir. **Parágrafo 1º** - O Diretor Vice-Presidente de Operações, ou o Diretor Administrativo Corporativo, ou o Diretor Financeiro Corporativo, ou o Diretor de Supply Chain Corporativo, ou o Diretor de Recursos Humanos Corporativo, ou o Diretor Geral assinarão sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia os atos que visem a transigir, desistir, denunciar, adquirir, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis do ativo permanente da sociedade, constituir e ceder direitos reais ou pessoais de garantia, tais como, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, caucionar títulos e direitos creditícios, dar bens móveis e imóveis em alienação fiduciária em garantia, contratar empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo junto a instituições bancárias, autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros gerados durante o exercício social, observadas as normas do art. 204 e parágrafos da Lei 6.404/1976, e o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto a seguir. **Parágrafo 2º** - Dependem de prévia deliberação, por unanimidade, da Diretoria, constante de Ata lavrada no Livro Próprio, os seguintes atos: a) alienação, permuta ou doação de bens imóveis; b) alteração das linhas de operação da sociedade; c) quaisquer outros assuntos que porventura tenham sido estabelecidos no Acordo de Acionistas, para os quais seja aconselhável a responsabilidade direta da totalidade dos Diretores. **Parágrafo 3º** - Para nomear procuradores, com poderes para os foros em geral e especiais, e representá-la judicialmente, os atos serão sempre assinados em conjunto de dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, ou o Diretor Geral. **Parágrafo 4º** - Os procuradores, mediante outorga expressa dos respectivos poderes, nos termos do Parágrafo 3º acima, poderão firmar compromissos em nome da sociedade. **Artigo 12** - Compete, ainda, ao Diretor Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 13** - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, compete aos membros da Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência. **Artigo 14** - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos

membros da Diretoria, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Presidente até a primeira Assembleia Geral que venha a se realizar, na qual será eleito o substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor que faleceu, renunciou ou se tornou definitivamente impedido. **Parágrafo único** - Caso o falecimento, renúncia ou impedimento definitivo se dê com o Diretor Presidente, o Conselho de Sócios, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, se reunirá no prazo de até 90 (noventa) dias para nomear um novo Diretor Presidente. **Artigo 15** - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairam em nome da sociedade e em virtude de ato regular de sua gestão, porém, responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando agirem com culpa ou dolo ou em violação à lei ou disposições do Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Os diretores não são responsáveis por atos ilícitos de outros diretores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem em descobri-los ou, ainda, deixarem de agir para impedir a sua prática, eximindo-se da responsabilidade solidária aquele diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata ou reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, de ciência imediata e por escrito ao órgão de administração. **Capítulo V - Das Assembleias. Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião fixada para todo dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano como data limite de realização e Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 17** - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes, ou um Diretor, para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita através de comunicação formal por carta, correio eletrônico, edital ou publicação na imprensa, conforme determina a lei, constando a ordem do dia e a data, hora e local da reunião. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 19** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e com observância às normas legais e princípios da contabilidade, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras regularmente previstas. **Artigo 20** - Do lucro líquido do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados, as participações estatutárias, a Reserva Legal no percentual de 5% (cinco por cento), serão distribuídos 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício ajustado, como dividendo obrigatório e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas; o remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que estudará e deliberará sobre sua destinação. **Artigo 21** - Os dividendos serão pagos até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo se houver deliberação em contrário, porém sempre dentro do exercício social. **Artigo 22** - Os dividendos não reclamados até 03 (três) anos contados da data estabelecida para o pagamento reverterão em favor da sociedade. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 23** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e será processada de acordo com esta, cabendo a Assembleia Geral nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal. Artigo 24** - O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de 03 (três) a 05 (cinco) membros suplentes, e somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404/1976 e de forma não permanente. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais. Artigo 25** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os preceitos da Lei 6.404/1976 e pelas normas vigentes aplicáveis à matéria. **Artigo 26** - As divergências surgidas entre a Diretoria, ao que se refere à administração social, serão resolvidas por Assembleia Geral convocada para tal fim. **Artigo 27** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Artigo 28** - Os acionistas respaldarão as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, sob pena de invalidação de seus atos ou decisões, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra o referido acordo. Após a leitura, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes e, estando cumpridas todas as demais formalidades legais, o Sr. Presidente declarou constituída a empresa **LANOSSI S.A.** Foram eleitos os seguintes Diretores: Sr. **Eduardo Bettanin**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1959, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Comendador Caminha, nº 88, Apartamento 1401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.430-030, portador da carteira de identidade nº 2002515051, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.356.180-53, para o cargo de **Diretor Presidente**; o Sr. **Dante Bettanin**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Travessa Comandante Gustavo Cramer, nº 111, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-190, portador da carteira de identidade nº 1001255015, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.364.230-91, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia**; o Sr. **Sergio Marques Dias**, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Av. Jari, nº 312, Apartamento 204, Bairro Cristal, CEP 90.810-150, portador da carteira de identidade nº 2011860661, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.666.830-49, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Operações**; o Sr. **João Paulo Dall'agnol**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Anita Garibaldi, nº 1625, Apartamento 801, Bairro Mont Serrat, CEP 90.480-201, portador da carteira de identidade nº 6014112178, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.647.000-91, para o cargo de **Diretor Administrativo Corporativo**; o Sr. **Alexandre Tulini**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, à Rua Monte Castelo, nº 2007, Casa 39 - Condomínio Vivendas do Parque II, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92.025-370, portador da carteira de identidade nº 3026251722, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.826.310-20, para o cargo de **Diretor Financeiro Corporativo**; o Sr. **Aguinaldo Fantinelli**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba/SP, à Rua Alameda das Brisas, Condomínio Ithayê, Casa 248, Bairro Tamboré, CEP 06.537-405, portador da carteira de identidade nº 4052241462, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.530.970-68, para o cargo de **Diretor Geral**; o Sr. **Evandro Leorato Machado**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, à Rua Heller, nº 218, Apartamento 1202, Bairro Centro, CEP 93.510-330, portador da carteira de identidade nº 1047593494, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.393.100-00, para o cargo de **Diretor de Recursos Humanos Corporativo**; e o Sr. **Leonardo Pierozan**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Carlos Trein Filho, nº 1256, Apartamento 701, Bairro Bela Vista, CEP 90.450-120, portador da carteira de identidade nº 1003908389, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.496.510-91, para o cargo de **Diretor de Supply Chain Corporativo**. (I) Os Diretores ora eleitos, presentes na Assembleia, tomarão posse nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (II) O prazo de mandato dos Diretores perdurará até 30 de abril de 2026, prorrogando-se automaticamente até a realização de nova eleição, não podendo exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias. (III) Fica ratificado o valor global mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a remuneração dos Diretores. Ademais, foi aprovada a não instalação do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, e assinada pela mesa diretora. **Presidente da Mesa** - Eduardo Bettanin; **Secretário** - Dante Bettanin; **Acionistas Presentes**: Inbetta S.A. - (Representada por seus diretores Eduardo Bettanin e Dante Bettanin), Clerc Participações Societárias Ltda (Representada por seus diretores Eduardo Bettanin e Rosane Bettanin Gatti) e Dafi Participações Societárias Ltda (Representada por seus diretores Dante Alberto Bettanin e André Bettanin). **Diretores Presentes**: Eduardo Bettanin, Dante Bettanin, Sergio Marques Dias, João Paulo Dall'agnol, Alexandre Tulini, Aginaldo Fantinelli, Evandro Leorato Machado e Leonardo Pierozan. Certificamos que a presente ata foi emitida em 1 (uma) via, e é cópia fiel da ata lavrada no livro eletrônico, o qual será arquivado na sede da Companhia, Araçariquama/SP 31 de janeiro de 2024. Mesa: **Eduardo Bettanin** - Presidente da Mesa. **Dante Bettanin** - Secretário da Mesa. Visto do Advogado: **Josiane Castro de Oliveira Rampon** - OAB - RS 85.917. **Anexo I - Lista de Subscrição: Subscritores - Número de Ações Subscritas - Valor Subscrito (R\$) - Valor Integralizado na Constituição - Valor a Integralizar até 30/04/2024 - Assinaturas: INBETTA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.039.737/0001-60, situada na Rodovia BR-116, Km 258, S/Nº, bairro Novo Esteio, CEP 93.270-000, Esteio/RS, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Eduardo Bettanin**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1959, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Comendador Caminha, nº 88, Apto. 1401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.430-030, portador da carteira de identidade RG nº 2002515051 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.356.180-53 e Sr. **Dante Bettanin**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Travessa Comandante Gustavo Cramer, nº 111, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-190, portador da carteira de identidade RG nº 1001255015 e inscrito no CPF/MF sob o número 005.364.230-91 - 99.998 - R\$ 99.998,00 - R\$ 100.000,00 - R\$ 89.998,00 - **Eduardo Bettanin**, **Dante Bettanin**. **Clerc Participações Societárias Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.251.120/0001-27, situada na Rua Jaraguá, nº 414, Apto. 1301, Sala 01, bairro Bela Vista, CEP 90.450-140, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Eduardo Bettanin**, acima qualificado, e a Sra. **Rosane Bettanin Gatti**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Coronel Marcos, nº 1645, Casa 03, Bairro Pedra Redonda, CEP 91.760-000, portadora da carteira de identidade nº 3002514812, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 483.384.270-04 - 1 - R\$ 1,00 - R\$ 0,00 - R\$ 1,00 - **Eduardo Bettanin**, **Rosane Bettanin Gatti**. **Dafi Participações Societárias Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.030.057/0001-07, situada na Travessa Com. Gustavo Cramer, nº 111, Sala 01, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-190, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Dante Alberto Bettanin**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Diretor, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Av. Dr. Walter Só Jobim, nº 215, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-230, portador da carteira de identidade número 2001254974, expedida pelo SSP/RS, e inscrito no CPF sob o número 237.961.200-59, e **André Bettanin**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, Diretor, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Ferdinand Kisslinger, nº 80, Apto. 302, Torre A, Bairro Jardim Europa, CEP 91.360-054, portador da carteira de identidade número 5027687689, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o número 427.500.670-49 - 1 - R\$ 1,00 - R\$ 0,00 - R\$ 1,00 - **Dante Alberto Bettanin**, **André Bettanin**. **Totais - 100.000 - R\$ 100.000,00 - R\$ 100.000,00 - R\$ 90.000,00**. Araçariquama/SP, 31 de janeiro de 2024. **Eduardo Bettanin** - Presidente da Mesa; **Dante Bettanin** - Secretário da Mesa; **Josiane Castro de Oliveira Rampon** - OAB - RS 85.917. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP. Certificado o registro sob o nº 35300636422 em 22/04/2024. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral.

